ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A, neste ato representado(a) pelo Diretor de Gente e Desenvolvimento Humano, Sra. Eliane Leonardo Rigolo e pelo Presidente, Sr. Wilmar Arinelli Junior;

E

SINDICATO TRAB IND METALURGICA MEC MAT ELETR.RIO VERDE, CNPJ n. 00.951.050/0001-54, neste ato representado pelo Sr. RONE ROSA DE LIMA, CPF 598.302.391-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores da empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A, vinculados a representação do SINDICATO TRAB IND METALURGICA MEC MAT ELETR RIO VERDE -GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados a partir de 01/01/2022 com o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2021, até o limite salarial de R\$ 5.603,83 (cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e três centavos). Aos salários acima deste teto será concedido um reajuste fixo no valor de R\$ 569,35 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido sob este título.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 01/01/2021 farão jus ao reajuste salarial de forma proporcional á razão de 1/12 por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (guinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias deste Acordo, um PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.626,29 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) a ser pago a todos os trabalhadores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário será efetuado dentro do horário normal de trabalho, ficando a critério da empresa o depósito em conta bancária em nome do empregado ou pessoa por ele indicada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, do qual conste o nome da empresa e o do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Caso seja do interesse do empregado, fica assegurado o direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão de suas férias, devendo, para tanto, requerer tal pagamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período aquisitivo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos noturnos, entendidos como aquele prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, quando trabalhada na 1ª e 2ª folgas da escala 3x3 ou de segunda a sábado no Horário Administrativo, e 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal quando trabalhada na 3ª folga da escala 3x3, e aos domingos e feriados no Horário Administrativo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

A empresa concederá **PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE** aos empregados que cumprirem integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês em referência. Não serão tolerados atrasos ou faltas, ainda que justificados por atestados médicos, exceto as faltas previstas no artigo 473 da CLT. O prêmio mensal decorrente de assiduidade e pontualidade será concedido a todos os empregados, exceto aos empregados de cargo de confiança e terá o valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

- § 1º Para aferição do direito do empregado ao prêmio ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico, manual ou eletrônico, para o registro da jornada de trabalho, presumindo-se, na inexistência de tal controle, ter o empregado preenchido todas as condições exigidas para o recebimento do benefício citado.
- § 2º Fica facultado à empresa conceder o prêmio em forma de cesta básica ou outro benefício similar, como cartão alimentação.
- § 3º Face à sujeição ao adimplemento de condições para a concessão do Prêmio Assiduidade e Pontualidade, e em comum acordo, as partes declaram que em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual o benefício ora instituído, para qualquer fim, ainda que o mesmo seja pago em destaque na folha de pagamento, não se computando, portanto, no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador, em verbas rescisórias.
- § 4º A empresa deverá manter controle de recebimento pelo empregado, devendo manter o protocolo em arquivo pelo período abrangido pela convenção.
- § 5º O período para a apuração da frequência será o mesmo período utilizado no cartão de ponto.
- § 6° A data para a concessão do benefício será o último dia do mês corrente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A empresa possui Programa de Participação nos Resultados tratado em Acordo específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A empresa se obriga a fornecer aos empregados uma refeição diária – Almoço ou Jantar. Os empregados arcarão com 20% (vinte por cento) dos custos deste benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá a todos os seus empregados o vale transporte, ou lhes fornecerá transporte para o trajeto de ida ao trabalho e retorno ao lar, facultando-se a mesma a descontar o valor correspondente de até 6% (seis por cento) do salário.

Parágrafo Único – Por se tratar de benefício aos empregados e de liberalidade do empregador, o tempo gasto no percurso entre a Residência e a Empresa e vice-versa não será considerado como tempo de serviço, nem computado na jornada de trabalho para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a **EMPRESA**, alternativamente, pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho, ou manterá apólice de seguro de vida a seus empregados, desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **EMPRESA**, quando dela vierem a desligar-se espontaneamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco), que não incorporará ao salário-base para todos os efeitos legais.

- § 1º Se o empregado permanecer trabalhando na **EMPRESA** após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.
- § 2º Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na **EMPRESA**, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal, que não incorporará ao salário-base para todos os efeitos legais.
- § 3º Fica excluída, entretanto, do pagamento destas obrigações, se a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa da **EMPRESA** e ela pagar todas as verbas rescisórias.
- § 4º Ficam excluídas, também do pagamento das obrigações desta cláusula, as empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados.
- § 5º O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI art. 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa de empregado por justa causa, deverá a empresa comunicá-lo, por escrito, de maneira especificada, o motivo de sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica acordado que as Homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas gratuitamente na respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

O Sindicato acordante somente homologará as rescisões de contrato de trabalho mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na legislação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, quando a empresa não exigir do empregado o cumprimento do aviso prévio, deverá anotar esta circunstância no documento de comunicação do aviso prévio. A concessão do aviso prévio obedecerá às regras preconizadas na Lei 12.506 de 11/10/2011.

- § 1º O Aviso Prévio Trabalhado Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.
- § 2º A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente o empregado poderá optar por (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.
- § 3º Havendo a rescisão em comum acordo entre empregador e empregado, o aviso prévio se indenizado será pago pela metade, nos termos do art. 484, I, a, da CLT.
- § 4º Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar por escrito a dispensa no cumprimento mediante a comprovação de novo emprego, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.
- § 5º No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias do aviso prévio. Sendo indenizado pelo que exceder. Conforme previsto na Lei 12.506 de 11/10/2011.
- § 6º O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis aos empregados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS para requerimento de benefícios ou aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA NO RECRUTAMENTO INTERNO

Todo trabalhador que for selecionado no Processo de Recrutamento Interno, será transferido para a nova área, tendo uma experiência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES

<u>De acordo com o Art. 507-B da CLT.</u>, será facultado aos empregados e a empresa, na vigência ou não do contrato de emprego, firmarem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos trabalhadores da categoria.

- § 1º O termo deverá obrigatoriamente discriminar todas as obrigações (de dar e fazer) que foram cumpridas mensalmente durante o ano e, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.
- § 2º A empresa deverá arcar com o custo da quitação anual, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador. O valor deve ser recolhido diretamente ao sindicato laboral.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

§ 1º Abono de faltas

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, comunicando previamente o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

§ 2º Horário De Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado matriculado em estabelecimento de ensino de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde

que relacionado com a atividade desempenhada, devendo a empresa ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato Coletivo ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fabril, será com o regime 3x3 a qual é tratada em Acordo específico.

A jornada de trabalho administrativa será de segunda a sexta-feira das 7:30 h as 17:18 h com uma hora para refeição e descanso, considerando a compensação do sábado e descanso semanal aos domingos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIDADE DA JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS

É tratado em Acordo específico.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

É facultado as partes em comum acordo a adoção de sistemas alternativos de controle a jornada de trabalho, ficando a empresa dispensada do cumprimento de determinadas obrigações relacionadas na Portaria 1510 de 21 de agosto de 2009, com o cumprimento fiel/integral da Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011.

- § 1º Tendo em vista que o cartão de ponto é eletrônico, todo empregado é obrigado a registrar a marcação tanto na entrada quanto na saída, com exceção dos empregados que exercem trabalhos externos e de confiança.
- \S 2º Fica a Empresa dispensada de colher assinatura nos respectivos cartões de ponto. Se solicitado pelo trabalhador de forma expressa a Empresa compromete-se a fornecer o respectivo comprovante.
- § 3º Em caso de solicitação, pelos Órgãos de Fiscalização do Trabalho, a Empresa fornecerá os dados e informações devidamente necessárias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS ANTECIPADAS

A Empresa poderá conceder férias antecipadamente aos empregados proporcionalmente ao período aquisitivo de férias, salvo quando solicitado pelo empregado e consentido pelo empregador a antecipação integral das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - UNIFORMES/ EPI'S

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes, e outras peças de vestimentas, quando por ela exigidas na prestação do serviço ou quando as condições de trabalho assim determinarem;

Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando por ela exigidas na prestação do serviço, ou a atividade assim determinar.

Cada empregado será responsável pela guarda e conservação dos EPI's que lhes forem entregues, comprometendo-se a usá-los somente no exercício de suas atividades, e deverá respeitar o prazo de validade previsto para cada tipo de material. Sendo que, em caso de danos e perdas por negligência, estará sujeito as penalidades cabíveis, tais como desconto em folha de pagamento pelo valor de aquisição.

É facultado ao empregado a troca de roupa ou uniforme dentro das dependências da empresa, sendo que o tempo dispendido para tanto, não será considerado à disposição do empregador.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento (Integração com novos empregados) com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos serão obrigatórios e por conta exclusiva do empregador.

Parágrafo único - Na vigência do presente acordo, a empresa concederá plano de saúde aos empregados, e dependentes, considerando como dependentes esposa (o), filhos e enteados, ficando a cargo da empresa somente o custeio das mensalidades. A coparticipação gerada pela utilização do plano de saúde ficará a cargo do empregado, ainda que afastado temporariamente das suas atividades.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do INSS, POSTO DE SAÚDE e/ou REDE CREDENCIADA do plano de saúde oferecido pela empresa.

- § 1º Os atestados devem ser entregues na empresa em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão não sendo aceitos após este prazo. Para fins de comunicação, poderá o empregado enviar foto via WhatsApp, com comprovação mediante entrega posterior do documento original.
- § 2º Nos casos de reincidência na entrega de atestados, os empregados devem, obrigatoriamente, apresentá-los acompanhados de relatório médico e/ou exames complementares.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar o fato imediatamente aos familiares do acidentado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato manterem contato com os empregados da empresa acordante, a fim de divulgar o acordo ora celebrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A **EMPRESA** recolherá, às suas expensas, diretamente à **entidade sindical profissional** a título de participação e manutenção do Fundo Sindical de Educação e Qualificação Profissional, o valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial reajustado em 01 de janeiro de 2022 por empregado ativo.

Parágrafo Único: O valor total previsto no *caput* da presente cláusula será repassado por meio de depósito bancário na conta do sindicato ou através de guia de recolhimento gerada e fornecida pelo sindicato laboral até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A EMPRESA descontará dos seus empregados e repassará ao sindicato laboral, valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) dos respectivos salários já corrigidos, a título de Contribuição Negocial por Fechamento de Acordo Coletivo.

- § 1º O desconto será feito somente no salário dos trabalhadores que formalizaram autorização prévia e expressa mediante lista de autorização redigida e disponibilizada para os trabalhadores no dia 07 de Março de 2022.
- § 2º O desconto será efetuado em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), sendo a primeira no salário do mês de março de 2022 e a segunda no salário do mês de abril de 2022.
- § 3º O valor descontado deverá ser repassado ao SINTMRV (Sindicato Laboral) em até 15 (quinze) dias após o referido desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Muta de 2% (dois por cento) do salário normativo da empresa, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA NEGOCIADA ENTRE OS SINDICATOS

A Empresa, tendo negociado condições específicas para seus empregados diretamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIO VERDE – GO, fica expressamente desobrigada de observar e cumprir qualquer item já estipulado ou que vier a sê-lo em Convenção negociada ou em Dissídio proferido pela Justiça Trabalhista obrigando Sindicatos dos Trabalhadores, ficando jungida apenas à observância do contido no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, e, evidentemente, nos diplomas legais que disciplinam as relações de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia ou divergência suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas será dirimida pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de idêntico teor.

RONE ROSA DE LIMA

SINDICATO TRAB IND METALURGICA MEC MAT ELETR.RIO VERDE

ELIANE RIGOLO LEONARDO

WILMAR ARINELLI JR.

Dir. Gente e Des. Humano

Presidente

CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAÔNIA S/A